



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 34/2021 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 98/2021 - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA LEI Nº 6.801, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

O PL acrescenta o parágrafo único ao artigo 12 da Lei 6801/2019 (DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA — CMDPI, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ART. 12. A gestão do Fundo será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Poder Executivo designará um administrador para o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, que ficará responsável pela ordenação de despesa, bem como pelos atos de emissão de empenho, autorização de pagamentos e suprimento dos recursos do referido Fundo.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2530/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 13:46
Legislativo - PARTC 34/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 09 de agosto de 2021.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões